



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do incentivo adicional do componente de qualidade, a ser pago em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano anterior, destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII c/c inciso VI do parágrafo único do art. 54, ambos dada Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Alpinópolis, o **Incentivo Adicional do Componente de Qualidade**, a ser pago em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano anterior, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), com objetivo de valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos nos indicadores estabelecidos em ato do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Incentivo Adicional do componente de qualidade, foi instituído pela Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo criado por esta Lei será devido aos servidores contratados e efetivos, devidamente nomeados e em exercício, abrangendo todos os profissionais que atuam junto às eSF, eSB e eMulti do município, que estejam vinculados ao um Identificador Nacional de Equipe (INE) e desde que suas funções estejam diretamente relacionadas ao cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que o pagamento seja devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.



§ 1º O valor do incentivo em hipótese alguma será incorporado ao vencimento do servidor e está condicionado aos preceitos da Portaria GM/MS nº 3493/2024, ou outra que vier substituí-la, desde que se mantenha o repasse da parcela adicionado do componente de qualidade ao município, por meio de repasse fundo a fundo.

§ 2º Somente terá direito ao incentivo o servidor que estiver em pleno exercício da função e que tiver contribuído para o cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Não terá direito a receber o incentivo o servidor que estiver afastado de suas funções por período superior a seis meses consecutivos ou intercalados dentro do ano de referência.

Art. 3º Art. 3º O pagamento do incentivo aos servidores será realizado, conforme exposto no § 3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou norma que vier substituí-la, ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, e somente após o crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Considerando que o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade repassado pelo Ministério da Saúde ocorre de forma separada, com uma parcela única e específica destinada às eSB, outra às eSF e outra às eMulti, fica definido que o valor recebido por cada equipe será distribuído de forma igualitária entre seus membros, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Caso o repasse do incentivo adicional seja suspenso pelo Ministério da Saúde, automaticamente também será interrompido o pagamento aos servidores beneficiados.

Art. 4º Revoga-se a Lei Complementar n.º 190, de 4 de julho de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 19 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

**Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal**



Alpinópolis, em 19 de fevereiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 009, de 19 de fevereiro de 2025, que: Dispõe sobre a criação do incentivo adicional do componente de qualidade, a ser pago em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano anterior, destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em referência.

Trata-se de pagamento de incentivo adicional aos servidores integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), cujo recurso para arcar com essa despesa pública é oriunda do Governo Federal.

Com essa providência, estamos valorizando os esforços dispensados na obtenção de resultados positivos referentes ao cumprimento de metas da Estratégia Saúde da Família por parte desses servidores.

Estamos com isso revogando a Lei Complementar n.º 190, de 4 de julho de 2023, que instituiu a gratificação por desempenho – Programa Previne Brasil no âmbito da Secretaria de Saúde de Alpinópolis, em virtude de sua extinção.

Assim, contando a costumeira atenção de Vossas Excelências, aguardamos a votação favorável ao referido Projeto de Lei Complementar, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Nesta.